



PRINCIPAL
 Página Inicial
 Cronograma de março
 Estrutura Curricular
 Curso de Acupuntura
 Nossa História
 Pós Graduação
 Notícias

ALUNOS E PROFESSORES
 Corpo Docente
 Não ao Ato Médico
 Entrevista Yes TV
 III Congresso Brasileiro de Acupuntura-SOBRAFISA- Manuais
 Normas para TCC
 Cronograma de Aula
 Aulas em Arquivo

SERVIÇOS
 Ação Social
PARCEIROS
 ATENDIMENTO - Departamento Financeiro
 Fale conosco - Central de Atendimento
 Legislação/Normativas
 Downloads
 Ouvidoria
 Colaboradores
 Homenagens
 Solicitações

Aspectos Legais

- Portaria UNISAÚDE nº 034, de 12/11/2007

Portaria N.34 de 12 de Outubro de 2007.

Considerando a decisão de reunião do CCU- Conselho Consultivo da Unisaúde;

Considerando que a normatização dos critérios de avaliação se fazem necessários para atribuição de um conceito final do aproveitamento do aluno no curso de Acupuntura;

O Diretor da Unisaúde, ouvido o CCU, faz saber que:

Artigo 1 – O aluno do Curso de Formação em Acupuntura, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o CCU (Conselho Consultivo Unisaúde), deverá realizar 05 (cinco) avaliações para obtenção do título ou Certificado de Conclusão do Curso de Acupuntura, obedecerá os seguintes critérios:

- Quatro (04) Avaliações modulares: serão realizadas ao final de cada um dos módulos do SEA - Sistema de Ensino em Acupuntura- (Amarelo, Preto, Vermelho, Branco/Verde);

- Avaliação final de rendimento: realizada ao final do curso, onde todo o conteúdo ministrado no curso deverá ou poderá ser avaliado.

Artigo 2 – Conforme também consta no Projeto Político Pedagógico, o aluno deverá apresentar um artigo científico ou monografia, que também será atribuído um conceito de zero (0) a 10 (dez).

Artigo 3 – Todas as avaliações deverão ter valor total de 10,0 pontos, e na média final, o aluno deverá perceber pelo menos o valor 7,0 como média para aprovação; caso contrário, deverá repetir a avaliação final e obter conceito 7,0 (sete) o que o aprovará, independentemente das notas modulares.

Artigo 4 – O conceito final lançado no verso do certificado será a média aritmética simples, obtida, somando-se os conceitos individuais de cada uma das 4 avaliações modulares, aos conceitos da avaliação final e do trabalho ou artigo de conclusão de curso dividido por (05) cinco, que deverá, para aprovação, ser no mínimo 7,0 (sete).

Artigo 5 – O aluno que não realizar quaisquer uma das avaliações, deverá requerer a mesma à Secretaria Pedagógica, mediante pagamento de taxa de avaliação substitutiva e solicitação à Profa. Maria Magnólia Medeiros Luz, para somente assim poder requerer definitivamente seu certificado de conclusão de curso, cujo conceito final será obtido em conformidade com o artigo 4.

Artigo 6 – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jean Luís de Souza
 Diretor Geral

Esta portaria foi registrada e publicada em data supra

Maria Magnólia Luz Queiroz
 Coordenadora Pedagógica

+ Aspectos Legais

Página Inicial | Agenda | Notícias | Agenda de Cursos | Álbuns de Fotos | Fale Conosco

Rua Eduardo Marquez, 208 - Bairro Martins - Uberlândia-MG / CEP: 38400-442
 Telefone/Fax (34) 3224-1060 / (34) 3210-9825

